

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Alterações nas Normas Regulamentadoras (NR's) nº 12 e 22 do Ministério do Trabalho

Foi publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, a Portaria nº 1.083 do Ministério do Trabalho (MTb), para alterar itens do texto geral da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, promover alterações no glossário e ajustes pontuais no Anexo II - Conteúdo Programático da Capacitação e no Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura.

“Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante; b) permitir que falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas; e c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecimento pelas normas técnicas nacionais vigentes e, na ausência ou omissão destas, pelas normas técnicas internacionais”.

Ou seja, com essa nova redação, foi definido que a obrigatoriedade do controle de redundância, de monitoramento de falhas e de dimensionamento do circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos aplica-se tão somente para esses circuitos elétricos, de acordo com as definições incluídas no glossário (ver quadro).

Inclusão de conceitos no glossário

Chave de partida: combinação de todos os dispositivos de manobra necessários para partir e parar um motor.

Dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança: são dispositivos projetados para estabelecer ou para interromper a corrente em um ou mais circuitos elétricos, por exemplo: contadores, dispositivos de seccionamento comandados remotamente através de bobina de mínima tensão; inversores e conversores de frequência, softstarters e demais chaves de partida.

No Anexo II - Conteúdo Programático da Capacitação, a redação do seu item 1 foi alterada para definir que a capacitação para operação segura de máquinas é para proporcionar competência adequada do operador para trabalho seguro e não sua habilitação.

Por fim, no Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura foram alterados itens para compatibilizar a redação com a tensão de voltagem definida no glossário da NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, ou seja, Alta Tensão (superior a 1000 v) e Baixa Tensão (igual ou inferior a 1000v).

Nesta mesma ocasião, também foi publicada a Portaria MTb nº 1.085, alterando a Norma Regulamentadora nº 22 (NR22) - **Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração**.

Dentre as principais modificações propostas pela portaria, destaca-se a que determina que a empresa com barragens inseridas na **Política Nacional de Segurança de Barragens** deve manter, à disposição do Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), da representação sindical profissional da categoria preponderante e da fiscalização do Ministério do Trabalho o Plano de Segurança de Barragens, incluindo o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), quando exigível.

O CONTRAB segue atento aos temas de interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar as referidas Portarias, [clique aqui](#).